Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, com fundamento na Resolução CME nº 02, de 05 de dezembro de 2024 e na Resolução SME nº 03, de 25 de fevereiro de 2025, e considerando o contido no processo PMC.2025.00027896-40,

COMUNICA o retorno do funcionamento da Escola de Educação Infantil, CEI CHRISTIANO OSÓRIO DE OLIVEIRA, autorizada a funcionar pela Portaria SME nº 43, de 17 de novembro de 2020, no seu endereço oficial a Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 146, Jardim Independência, a partir de 06 de outubro 2025.

Campinas, 30 de outubro de 2025
GISELLE ALESSANDRA MARCHI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Republicado por conter incorreções

Processo Administrativo: PMC.2025.00059243-01
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Objeto:Celebração de Termo de Fomento com a OSC Associação de Desenvolvimento Humano Abracesolidário. Aquisição de materiais didáticos. Recursos oriundos de emenda individual impositiva ao Orçamento Municipal. Fundamento no art. 29 da Lei 13.019/14.

À vista das informações do presente processo administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, com os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Justiça que concordam em não haver óbice ao Termo de Fomento almejado, desde que observados e atendidos os apontamentos e condicionantes daqueles pareceres e, de acordo a competência estabelecida com o Decreto Municipal nº 23.207/2024,**AUTORIZO:**

I. A celebração de Termo de Fomento entre o Município de Campinas e a Associação de Desenvolvimento Humano Abracesolidário, CNPJ 07.675.901/0001-22, com vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), onerando em sua integralidade das dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo Comitê Gestor 16545600.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. Ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria Geral do Município para a formalização do ajuste;
2. À Secretaria Municipal de Educação para gerenciamento.

Campinas, 24 de outubro de 2025
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: FUMEC.2025.00000907-62. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 16/2025. **OBJETO:** Aquisição de uniformes e mochilas escolares para as atividades da FUMEC.
Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVO**:

1. ADJUDICAR o objeto, com os preços totais entre parênteses, às empresas abaixo relacionadas:
. REDLEN CONFECÇÕES LTDA - CNPJ nº 53.924.678/0001-27 - Grupo 1: (R$ 247.162,50)
. SILKWORM COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 46.030.853/0001-77 - Grupo 2: (R$ 40.052,00)
. FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER - CNPJ nº 22.030.583/0001-36 - item 8: (R$ 85.800,00)

2. HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe.

3. AUTORIZAR a despesa em favor de**REDLEN CONFECÇÕES LTDA - CNPJ nº 53.924.678/0001-27** no valor total de **R$ 247.162,50 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, **SILKWORM COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** no valor total de **R$ 40.052,00 (quarenta mil e cinquenta e dois reais) e FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER - CNPJ nº 22.030.583/0001-36** no valor total de **R$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais),** devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo:

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.200.000
60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000
60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**
Ao Departamento Financeiro e de Projetos da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 29 de outubro de 2025
PATRÍCIA ADOLF LUTZ
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2025.00120879-07
Interessado: FABIO LEANDRO GAMBETA
Assunto: Solicitação de parcelamento por declaração voluntária - Lei 245/2019
"Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (https://servicos.campinas.sp.gov.br?), para formalização do parcelamento do débito relativo ao imóvel nº 3412.54.04.0012.01001, nos termos do que foi autorizado pela Procuradoria Fiscal-SMJ, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento."

Campinas, 30 de outubro de 2025
LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

NOTIFICAÇÃO

Protocolo SEI: 2024.00121058-16
Código Cartográfico: 4154.42.15.0001
Requerente: Atual Proprietário e/ou Responsável
Assunto: Ordem de Ação Fiscal - Cadastramento de Gleba
Comunico que o Sr.(a) fica NOTIFICADO(A) mediante esta publicação, para atender as solicitações e documentos referente ao processo em epígrafe, no prazo de dez dias da data da publicação, como segue:
1 - Apresentar cópia das plantas do imóvel em questão;
2 - Agendar vistoria através do e-mail infra citado.
Documentos poderão ser enviados através do e-mail marcelo.tadeu@campinas.sp.gov.br
O enquadramento se dará através da Lei 11.111/01 e Decreto 19.723/17, o não atendimento desta Notificação acarretará em sanções previstas em Lei e enquadramento no Artigo 18P.
A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço www.campinas.sp.gov.br

Campinas, 01 de outubro de 2025
MARCELO TADEU
Agente Fiscal Tributário

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2018.00001901-56 e anexos PMC.2019.00001253-46, PMC.2020.00008845-13, PMC.2021.00010429-66 e PMC.2022.00014351-94
Interessado: JADE TRANSPORTES EIRELI
Requerente: CARLOS ALBERTO JONAS
Código Cartográfico: 3451.63.51.0001.01001
Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários
Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 4° combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82, todos da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c Instrução Normativa DRI SMF nº 008/2024, **certifico que resta prejudicada a análise do mérito** do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021, e IPTU do exercício de 2022, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3451.63.51.0001.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista a perda dos seus objetos, posto que os lançamentos ora impugnados foram cancelados por recálculo retroativo, face a concessão da isenção tributária para área não edificável correspondente a 2.718,00 m², a partir do exercício de 2012, conforme decisão contida no protocolo PMC.2017.00048155-92.

Campinas, 29 de outubro de 2025
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
AFT - Matrícula 109867-5 - IN-DRI 08/2024 - Área de Contencioso - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2025.00133450-71
Interessado: CECILIA DE SOUZA
Código Cartográfico: 3423.42.82.0195.01005

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b",§4º e 6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e **2027**, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

30 de outubro de 2025
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador do Atendimento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2025.00147035-41
Interessado: WANDERLEI MARCOS
Código Cartográfico: 3434.32.82.0054.01001

De acordo com a instrução dos autos e fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 3°, §único e inciso VI do §único do art. 1º da Instrução Normativa n° 08/2024 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" e §6º das disposições gerais de isenções da Lei Municipal 11.111/2001 para o exercício de **2026** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001,